



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 67/2023

“Estabelece a transparência pública e a publicidade em tempo real para a listagem da ordem de serviço de substituição das lâmpadas de vapor de sódio ou de mercúrio por diodo emissor de luz (LED) no Município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Eliel
Miranda

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a transparência pública e a publicidade em tempo real para a listagem da ordem de serviço de substituição das lâmpadas de vapor de sódio ou de mercúrio por diodo emissor de luz (LED) no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Parágrafo único. Entende-se por substituição das lâmpadas de vapor de sódio ou de mercúrio por diodo emissor de luz (LED) o processo de substituição do atual sistema de iluminação por luminárias com tecnologia LED, que pode ocorrer por meios próprios do Poder Executivo municipal ou por contratação de empresa privada.

Art. 2º As informações deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, para fins de acompanhamento da população e de todos os entes interessados, com atualização diária em espaço próprio no site da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste ou em hotsite criado para esta finalidade.

§ 1º O acesso à informação deverá se dar de modo prático e que facilite a pesquisa de conteúdo e a análise das informações.

§ 2º O objeto referido no caput deste artigo não importará em prejuízo da manutenção e utilização de outras ferramentas tecnológicas similares já existentes no âmbito do Poder Executivo, destinadas à transparência pública, possuindo natureza complementar e específica.

§ 3º Firmando-se contratação de empresa privada para a realização do referido serviço, a mesma ficará sujeita aos efeitos desta Lei para publicação do cronograma de substituição das lâmpadas.

Art. 3º A execução das finalidades desta Lei não acarretará aumento de despesa para a municipalidade, devendo o mesmo ser



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



implementado com os meios materiais, tecnológicos e recursos humanos já disponíveis no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 4º No que couber, o Poder Executivo municipal regulamentará a presente Lei, de forma a garantir sua plena execução e fiscalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 09 de março de 2023.

ELIEL MIRANDA
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 2031/2023 10/03/2023 12:53 - CHAVE: W050-HR79-F5U5-PB5E

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tal iniciativa justifica-se em razão da grande quantidade de pedidos referentes ao serviço público mencionado neste projeto e pela cobrança ostensiva de munícipes que, com razão, exigem essa melhoria em



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



suas ruas e bairros. Com isso, apelam aos parlamentares para que traduzam os pedidos em proposições, mas o Poder Legislativo não tem como oferecer um prazo ou um parecer sobre o andamento dos pedidos, tendo em vista que a ordem de serviço fica restrita em um sistema interno ao Executivo, a despeito de ser um dado público.

Primeiramente, ressaltamos que o projeto em tela não tem a pretensão de afetar negativamente o oferecimento de qualquer atividade, o que ensejaria interferência na organização administrativa, matéria de iniciativa privativa do Prefeito, mas, sim, apenas busca aperfeiçoar a transparência das informações prestadas aos cidadãos.

Endossa o supramencionado argumento o fato de que o direito à informação encontra fundamento no art. 5º, XIV, da Constituição Federal, bem como na Constituição Estadual.

Do mesmo modo, cabe mencionar a Lei Federal nº 12.527, de 18 de dezembro de 2011, mais conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), que em seu artigo 3º e incisos, assim fixa:

‘Art. 3º – Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
 - II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
 - III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.
- [...]

Ainda a LAI, regulamentando o citado art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, determina em seu art. 8º que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, sendo obrigatória a divulgação das informações também em página oficial na internet, bem como a atualização de tais informações, sendo mais um argumento favorável para a elaboração e a aprovação deste PL.

Sendo assim, cabe observar que, mais uma vez, não pode (ou ao menos não deveria) ser alegada qualquer inconstitucionalidade relacionada à competência desta Casa Legislativa para a elaboração deste Projeto de Lei, uma vez que, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do mesmo, que encontra pleno fundamento no ordenamento jurídico em vigor.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Feitas essas considerações e, dada a relevância da proposta, conto com o apoio das(os) nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, indispensável para o pleno desenvolvimento sustentável de Santa Bárbara d'Oeste, uma vez que rumo no sentido da ampliação da transparência pública e da eficiência na prestação de um serviço necessário à eficiência energética e à segurança no meio urbano.”

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 09 de março de 2023.

ELIEL MIRANDA
Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=W050HR79F5U5PB5E>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: W050-HR79-F5U5-PB5E

